



## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.651 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal pelo Município, por tempo determinado, específico para o Programa de Saúde da Família, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88”.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Município de Lambari, visando viabilizar e atender as necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF, autoriza a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela administração direta e indireta, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** – Os contratos serão individuais, pelo prazo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final do contrato, o Gestor de Saúde em conjunto com o PSF, quando houver, opinará através de parecer prévio e fundamentado, da conveniência ou não da renovação do contrato.

**Art. 3º.** – O contrato extinguir-se-á, por:

- I – Término do prazo contratual;
- II – Iniciativa do contratado;
- III – Iniciativa do contratante;
- IV – Fim do PSF;
- V – Por parte do contratante, por motivo de justa causa, devidamente apurado.

**§ 1º** - Quando a extinção se der nos termos do inciso II, o interessado deverá pré-avisar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Quando a extinção do contrato ser por encerramento do PSF, o contratado não fará jus a qualquer indenização, sob nenhum título, sendo-lhe assegurado os direitos previstos em lei para o caso.

**§ 3º** - Quando a extinção do contrato for de iniciativa do contratante, o mesmo deverá pré-avisar o contratado por escrito, com antecedência mínima de no mínimo 30 ( trinta ) dias, assegurando-lhe os direitos previstos em lei para o caso.

**Art. 4º.** – O contrato de natureza administrativa, obedecerá ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 914 de 22 de novembro de 1990.

**§ 1º** - A presente lei não dá direito ao contratado de ser considerado servidor público.



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
*Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4006*

§ 2º - O contratado terá no curso do contrato, os mesmos direitos e deveres dos servidores efetivos.

Art. 5º. - O número de cargos e a remuneração dos serviços contratados nos termos da presente lei serão de:

CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE
Médicos	03	40 h semanais	R\$ 5.500,00	550,00
Enfermeiro Nível Superior	03	40 h semanais	R\$ 1.500,00	150,00
Auxiliar de Enfermagem	03	40 h semanais	R\$ 420,00	42,00
Agentes de Saúde	20	40 h semanais	R\$ 380,00	38,00
Dentista	03	40 h semanais	R\$ 1.700,00	170,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40 h semanais	R\$ 420,00	42,00

Art. 6º. Todos os pretendentes e ou indicados a contratação para cargos no PSF, deverão submeter-se a uma avaliação psicológica positiva, verificando sua aptidão para o exercício das atribuições inerentes como pressuposto básico para a efetivação dos contratos, sob pena de invalidade da contratação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 01 de fevereiro de 2008.

*Sebastião Carlos dos Reis*  
*Prefeito Municipal*

*Ana Cristina Gonçalves dos Reis*  
*Chefe de Gabinete*